

Caderno de Encargos
Proc.º 08/UMC/2022-A
Ajuste Direto

“AQUISIÇÃO DE PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO” - 2022

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Caderno de Encargos deste procedimento, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de papel de fotocópia e impressão, para o ano de 2022, para os organismos do Ministério da Economia e do Mar, aderentes ao procedimento.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. Para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP, o preço máximo que as entidades aderentes ao presente procedimento se dispõem a pagar por todos os artigos que constituem o objeto do “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO” é de € 13 446,45 (treze mil quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido na alínea anterior corresponde ao somatório dos valores máximos que cada uma das entidades se dispõe a pagar pelo fornecimento dos artigos de papel de fotocópia e impressão de acordo com:

Entidades	Preço Base
Secretaria-Geral da Economia e do Mar (SGMEM)	€ 778,25
Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)	€ 793,30
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	€ 10 895,50
Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE)	€ 141,50
Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE)	€ 169,80
Direção Geral do Consumidor (DGC)	€ 668,10

Cláusula 3.^a

Constituintes do Preço

1. O preço unitário de cada bem inclui obrigatoriamente o preço do produto e todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga).
2. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário exclusivamente o preço dos bens efetivamente fornecidos, acrescido da taxa de IVA em vigor.

Cláusula 4.^a

Quantidades e tipologia do Produto

1. O anexo I deste caderno de encargos apresenta, os mapas com as necessidades de cada entidade aderente ao presente procedimento, no que se refere às quantidades e tipologia de papel a fornecer.
2. Aquelas quantidades não são vinculativas, constituindo mera estimativa de consumo.

Cláusula 5.^a

Pagamentos

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (Trinta) dias após a receção da fatura e devida aceitação. A fatura deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o adjudicatário se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - i. Designação e endereço do adjudicatário;
 - ii. Data e número da fatura;

- iii. Referência e designação do procedimento;
- iv. Referência ao número do elemento PEP, quando aplicável, e ao número de compromisso, nos termos da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Cláusula 6.^a

Atrasos no Pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte das entidades adjudicantes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário, para além das previstas no Código dos Contratos Públicos, cumprir os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos e ainda:

1. Entrega dos bens em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
2. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do Contrato objeto do presente Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições do Contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto do Contrato, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
7. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;

8. Reserva-se ao Adjudicante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na Proposta adjudicada pelo Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a execução do contratualizado no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.^a

Sanções

O incumprimento do prazo de entrega pelo adjudicatário e a não entrega da totalidade da encomenda poderá implicar uma penalidade no valor de 2% do valor dos bens a entregar, por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 30% do valor da encomenda.

Cláusula 10.^a

Condições específicas

1. Os bens serão requisitados por qualquer meio escrito para o contato disponibilizado pelo adjudicatário.
2. Os produtos serão entregues nas instalações das entidades mencionadas na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, sitas nos locais indicados no Anexo II ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir a fatura em nome da respetiva entidade.
4. O valor mínimo de cada entrega será de 35 €;
5. A entrega do material é efetuada sem quaisquer encargos adicionais para o organismo requisitante.
6. As entregas abrangem todo o território de Portugal Continental, e terão os seguintes prazos de entrega:
 - a. 2 dias úteis para entregas nos Distritos de Lisboa e Porto
 - b. 4 dias úteis para entregas no restante território continental

7. As quantidades mencionadas no Anexo I ao presente caderno de encargos poderão não ser requisitadas na sua totalidade durante a execução do contrato, não podendo o adjudicatário pedir qualquer indemnização caso se venha a verificar tal facto.
8. Em caso de mudança de instalações de qualquer das entidades, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas e a realizar a entrega na nova morada, desde que a mesma seja comunicada pela entidade adquirente.

Cláusula 11.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, durante a execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;
 - b. Por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou diretamente contra recibo, para a sede contratual de cada uma das partes.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.
4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante designará um responsável pelo tratamento dos dados.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes designarão um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o/a gestor/a detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 15.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I

Papel 2022

Organismo

Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM)

Gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

José Diogo, Jose.Diogo@sgeconomia.gov.pt

Substituto do gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Ana Isabel Santos, Ana.Santos@sgeconomia.gov.pt

Artigo	Tipologia	Especificações Técnicas	Unidade	Preço U/Mercado	Quantidade	Total
P6	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr.	Caixa c/ 5 resmas	19,80 €	40	792,00 €

Papel 2022

Organismo

COMPETE 2020 - Programa Operacional de Competitividade Internacionalização

Gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Cármén Vieira Lopes, carmen.vieira.lopes@compete2020.gov.pt

Substituto do gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Maria Adélia Proença, adelia.proenca@compete2020.gov.pt

Artigo	Tipologia	Especificações Técnicas	Unidade	Preço U/Mercado	Quantidade	Total
P2	Papel para fotocópia e impressão	Formato A3, 80 gr.	Caixa c/ 5 resmas	28,60 €	3	85,80 €
P6	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr.	Caixa c/ 5 resmas	14,15 €	50	707,50 €
						793,30 €

Papel 2022

Organismo **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**

Gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Maria Eugénia Meirinhos, memeirinhos@asae.pt

Substituto do gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Carlos Simões Batista, cabatista@asae.pt

Artigo	Tipologia	Especificações Técnicas	Unidade	Preço U/Mercado	Quantidade	Total
P6	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr.	Caixa c/ 5 resmas	14,15 €	770	10 895,50 €

Papel 2022

Organismo **Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE)**

Gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Liliana Pereira, liliana.pereira@gee.gov.pt

Substituto do gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Elsa Alves, elsa.alves@gee.gov.pt

Artigo	Tipologia	Especificações Técnicas	Unidade	Preço U/Mercado	Quantidade	Total
P6	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr.	Caixa c/ 5 resmas	14,15 €	10	141,50 €

Papel 2022
Organismo **Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE)**

Gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Orlando Maciel, orlando.maciell@dgae.gov.pt

Substituto do gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Pedro Amaral, pedro.amaral@dgae.gov.pt

Artigo	Tipologia	Especificações Técnicas	Unidade	Preço U/Mercado	Quantidade	Total
P6	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr.	Caixa c/ 5 resmas	14,15 €	12	169,80 €

Papel 2022
Organismo **Direção Geral do Consumidor (DGC)**

Gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Carmen Mouzinho, carmen.mouzinho@dg.consumidor.pt

Substituto do gestor do contrato (nome e correio eletrónico):

Antonio Falcão, antonio.falcao@dg.consumidor.pt

Artigo	Tipologia	Especificações Técnicas	Unidade	Preço U/Mercado	Quantidade	Total
P2	Papel para fotocópia e impressão	Formato A3, 80 gr.	Caixa c/ 5 resmas	28,60 €	6	171,60 €
P6	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 80 gr. (reciclado)	Caixa c/ 5 resmas	14,15 €	30	424,50 €
P14	Papel para fotocópia e impressão	Formato A4, 120 gr. (bloco 250 fls)	Caixa c/ 5 resmas	18,00 €	4	72,00 €
						668,10 €

ANEXO II

ORGANISMOS	Moradas das instalações dos Organismos
SG - Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar	Av. da República 79A, 1069-218 Lisboa
Compete 2020 - Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	Edifício Expo 98, Av. D. João II, Lt 1.07.2.1 - 3.º 1990-015 Lisboa
GEE - Gabinete de Estratégia e Estudos	Av. da República 79A, 1069-218 Lisboa
ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73, 1269-274 Lisboa
DGC - Direção Geral do Consumidor	Praça Duque de Saldanha 31, 1069-013 Lisboa
DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas	Av. Visconde de Valmor, 72 1069 - 041 Lisboa